



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1163/2023
(à MPV 1163/2023)

Dê-se nova redação aos arts. 2º a 4º e ao art. 5º; e suprima-se o *caput* do art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....”

“Art. 3º Até 31 de dezembro de 2023, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

.....”

“Art. 4º Até 31 de dezembro de 2023, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes, de que tratam os incisos I e II do § 4º e a alínea ‘b’ do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, e no caso das vendas efetuadas por distribuidor.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

.....”

“Art. 5º Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto

CD/23875.06977-00

exEdit



gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

“Art. 7º

.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação incidentes sobre gasolina e suas correntes, álcool, inclusive para fins carburantes, querosene de aviação e gás natural veicular.

O benefício fiscal acima disposto findou em 28 de fevereiro de 2023. O objetivo é conceder o benefício no mesmo prazo que está sendo concedido nas operações realizadas com óleo diesel e suas correntes, biodiesel e gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural cujo termo final é 31 de dezembro de 2023, conforme dispõe a Medida Provisória nº 1.157, de 2023.

Tal medida evitaria a volta da pressão inflacionária em momento de elaboração do novo arcabouço fiscal e reformas estruturantes, como a tributária, visando a garantia da estabilidade econômica. A elevação na inflação tende a impactar diretamente na política monetária que não vê outra saída senão a elevação da taxa básica de juros. Com juros altos, o capital especulativo ganha força em detrimento do crescimento produtivo do país. Consequência essa indesejada.

De forma exemplificativa, no caso da gasolina, zerar o PIS/Pasep, Cofins e a Cide significou uma desoneração de R\$ 0,69 no preço final do litro do combustível, ou seja, um corte de aproximadamente 9,5% do valor praticado em

CD/23875.06977-00

exEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238750697700>

bomba, no momento, em números relativos e que impactou para a deflação no período.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 1 de março de 2023.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)**

CD/23875.06977-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238750697700>